

Vale a versão proferida

[8.274 caracteres; cerca de 9']

Intervenção do Ministro do Ambiente e da Ação Climática

Duarte Cordeiro

**Sessão de abertura - Conferência “The Link”: A Ligação entre a violência
contra os animais e a violência entre as pessoas**

Centro Cultural de Belém, Lisboa | 8h45, 2 de junho de 2023

Cara Provedora do Animal [Laurentina Pedroso],

Senhoras e Senhores,

É já consensual na Europa afirmar que a maioria das famílias com animais de companhia os considera mais um membro da família – em Portugal, esse valor corresponde a 85%, de acordo com um estudo da consultora GfK. No meu caso, temos uma cadela em casa, a Uva Branca. Foram os meus filhos que escolheram o nome. E foi assim batizada que passou a fazer parte da família.

Os animais de companhia assumem inegável e crescente importância na própria construção da personalidade humana, designadamente em virtude da partilha do espaço – físico e emocional – doméstico, em especial com as crianças.

Frequente é também que os animais de companhia sejam usados para controlar, intimidar, coagir e agredir, psicológica e emocionalmente, as vítimas de violência doméstica. No fundo, os animais acabam também por ser vítimas de violência, além de se tornarem instrumentos para o exercício de controlo sobre pessoas com base em chantagens, ameaças e agressões.

Há uma ligação inequívoca entre os maus tratos a animais e a violência interpessoal, fenómeno conhecido como “The Link”.

Mais: a ligação entre a violência contra animais e a violência contra crianças é particularmente relevante. E, em Portugal, faltam ainda atenção e investigação que nos permitam um conhecimento aprofundado deste fenómeno.

E por isso congratulo a Senhora Provedora do Animal por promover esta Conferência, já pelo segundo ano, e por ter proposto a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar para trabalhar este tema aqui em Portugal, proposta que com agrado desde logo acolhi. Aguardamos ansiosos os resultados desse trabalho.

Mas não é assim noutros países, como nos Estados Unidos, onde há já vários estudos feitos e em que os mais recentes nos deixam indicadores elucidativos:

- Mais de metade das mulheres em abrigos de violência doméstica relataram que os seus companheiros agressores “feriram ou mataram um animal de companhia”;
- 88% das famílias sob investigação por abuso físico infantil relatam crueldade contra animais;
- Crianças que abusam de animais revelam duas a três vezes mais probabilidades de terem sido elas próprias submetidas a abusos;
- As crianças que testemunham episódios de crueldade animal também são mais propensas a demonstrar comportamentos violentos.

Fundamental para combater este fenómeno – o da violência contra animais se estender ou ser usada como forma de violência contra as pessoas – é aquilo que se denomina *cross-reporting*.

Esta medida é uma novidade importante, que tem sido aplicada nos Estados Unidos, mas também em vários países da Europa, como a Finlândia e a Suécia, que aprovaram “leis de denúncia cruzada obrigatória”.

Qual é o objetivo principal destas leis? Assegurar que a violência é abordada de um ponto de vista sistémico e global no seio de uma família. Se já é obrigatória a denúncia dos casos suspeitos de abuso infantil, há que garantir em paralelo a denúncia de casos suspeitos de abuso animal, pois hoje sabe-se como uma e outra estão tantas vezes relacionadas.

E são também estas indicações que prevemos incluir na legislação em Portugal com o Regime Geral de Bem-Estar Animal.

Em Portugal, no seu Relatório sobre Violência Interpessoal, Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde, a Direção-Geral de Saúde identifica a crueldade contra animais como um fator de risco.

Os animais figuram na “roda do poder e do controlo” deste relatório como forma de intimidação da vítima. Refere-se mesmo que comportamentos de crueldade, como

deixar animais mortos em casa ou no carro da vítima, estão presentes em cerca de 50% dos casos de assédio persistente.

As forças de segurança incluem, na Ficha de Risco de Violência Doméstica, o despiste sobre a existência de algum animal de companhia em contexto familiar e ainda se sobre ele é exercido algum tipo de violência.

Aliás, a Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, já engloba os animais de companhia nas medidas de coação urgentes. E impede os arguidos de terem proximidade dos animais de companhia da vítima ou da família.

Na legislação que estamos a desenvolver estão incluídas soluções para enfrentar a violência contra animais de companhia e a sua instrumentalização entre pessoas.

Determina-se, por exemplo, que pelo menos o alojamento dedicado a respostas sociais para pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo as casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e os albergues de pessoas em situação de sem-abrigo, devem, sempre que possível, assegurar o respetivo acolhimento dos animais de companhia.

Trata-se de uma medida que permite resolver situações em que as pessoas se mantêm nas suas casas ou ambientes em que se vivenciam casos de risco. E porquê? Pelo simples facto de os locais que as podiam acolher não permitirem animais de companhia, ficando estes à mercê dos agressores.

O Regime Geral estabelece ainda que os agentes e funcionários de serviços sociais, de saúde, e de emergência devem “notificar às autoridades competentes os casos de suspeita de infração à legislação de proteção do bem-estar dos animais de companhia de que tenham conhecimento”.

A medida abre caminho a uma resposta integrada dos serviços públicos à violência doméstica perante a correlação, já identificada em Portugal pelas autoridades policiais e serviços sociais, entre a violência contra animais de companhia e a violência contra as pessoas.

Assim se dá resposta às múltiplas situações noticiadas de animais agredidos como forma de represália, intimidação, controlo ou violência sobre pessoas vulneráveis.

Senhoras e Senhores,

O Regime Geral para o bem-estar animal procura contribuir para a clarificação do dever de denúncia de maus-tratos a animais por parte dos médicos veterinários. Assegura-se, deste modo, um respaldo legal sólido para que o possam fazer sem

dúvidas da sua compatibilidade com o dever de sigilo profissional e perante situações que a nossa lei qualifica como crime público.

Quanto ao quadro sancionatório, uniformizam-se as coimas previstas em diversos diplomas que passam a seguir o previsto na lei-quadro das contraordenações ambientais. A graduação das contraordenações acompanha a censura penal aplicada a situações socialmente intoleráveis, tais como a morte, o abandono ou os maus-tratos a animais de companhia.

Como os crimes de violência doméstica são agravados na presença de menores, também as contraordenações muito graves contra animais o são quando os respetivos factos sejam praticados na presença de crianças ou de outras pessoas vulneráveis.

Para evitar que estas situações se repitam ciclicamente, cria-se um registo de infratores, de consulta obrigatória, antes da venda ou adoção de um animal de companhia. Porquê? Para que estes não caiam nas mãos de agressores impedidos de deter animais.

Previstas estão ainda soluções de acolhimento temporário de animais de companhia de vítimas de violência doméstica, quando os abrigos não tenham condições para os manter juntos. É regulada a rede de famílias de acolhimento temporário e prevê-se a possibilidade de apoio por via de contratos-programa para aumentar a oferta de alojamentos nestas situações críticas.

Estas medidas inscrevem-se num quadro mais amplo de atuação para promover a detenção responsável dos animais de companhia, conforme previsto no Programa Nacional de Adoção, que desenvolve uma rede de respostas de acolhimento temporário para animais em risco em todo o país. E também este deverá estar em consulta pública muito em breve.

Senhoras e Senhores,

A American Humane Association lembra-nos algo muito simples de compreender: “Quando os animais sofrem abusos, as pessoas estão em perigo. Quando as pessoas sofrem abusos, os animais estão em perigo.” É com a conjugação destes perigos que queremos acabar.

Muito obrigado.